

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.105, publicada no D.O.U. de 6/12/2019, Seção 1, Pág. 76.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201716172		
PARECER CNE/CES Nº: 810/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada na Rua Prudente de Moraes, nº 976, bairro Santo Antonio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.138.864/0001-74, com sede na Rodovia CE 040, Km 138, s/n, bairro Aeroporto, no município Aracati, no estado do Ceará.

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade Vale do Jaguaribe, consta no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos: Administração, bacharelado (e-MEC 201716275), Gestão de Agronegócios, tecnológico (e-MEC 201716173) e Rede de Computadores, tecnológico (e-MEC 201716279).

Mossoró é um município do estado do Rio Grande do Norte, Região Nordeste do Brasil. Sua distância da capital Natal é de 278 Km.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe Mossoró, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23 de agosto de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143479.

Eixos	Conceito
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
3 – Políticas Acadêmicas	3,56
4 – Políticas de Gestão	3,20
5 – Infraestrutura	3,25
Conceito Institucional	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143479

2) Autorização de Cursos

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado (e-MEC nº 201716275)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 26 a 29 de setembro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143586.

Dimensões	Conceito
1 – Organização Didática e Pedagógica	3,64
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,00
3 – Infraestrutura	4,56
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143586

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Rede de Computadores, tecnológico (e-MEC nº 201716279)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Rede de Computadores, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 26 a 29 de setembro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143588.

Dimensões	Conceito
1 – Organização Didática e Pedagógica	3,62
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,50
3 – Infraestrutura	3,33
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143588

c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Gestão de Agronegócio, tecnológico (e-MEC nº 201716173)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Agronegócio, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 15 a 18 de outubro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143579.

Dimensões	Conceito
1 – Organização Didática e Pedagógica	3,71
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,13
3 – Infraestrutura	3,56
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143579

3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE MOSSORÓ (código: 22264), a ser instalada no Campus Principal, Rua Prudente de Moraes 976, Santo Antônio – Mossoró/RN, CEP: 9611-100, mantida pela UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA, com sede no município Aracati, CE, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ADMINISTRAÇÃO (código: 1410856; processo: 201716275), REDES DE COMPUTADORES (código: 1410871; processo: 201716279) e GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (código: 1410639; processo: 201716173), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada na Rua Prudente de Moraes, nº 976, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda., com sede no município Aracati, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Agronegócio, tecnológico e Rede de Computadores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente